



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 118/2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ALTERAR A LEI  
MUNICIPAL Nº 1.238/2009 DE 28/01/2009,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-. -.-.-.-**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º; da Lei Municipal nº 1.238/2009, de 28 de janeiro de 2009 - Cria o Conselho Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão de cooperação vinculado a administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, com atribuições, composição e mandato definidos na presente Lei.

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º; da Lei Municipal nº 1.238/2009, de 28 de janeiro de 2009 - Cria o Conselho Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural, representando o magistério público, outros setores da comunidade, nomeados da seguinte forma:

- I - 03 (três) de livre indicação do Prefeito Municipal;
- II - 02 (dois) do Magistério Público Municipal;
- III - 01 (um) dos Servidores das Escolas Municipais.
- IV - 03 (três) do Conselho de Pais e Mestre (CPM)



Art. 3 - Fica alterado o art. 3º, parágrafo 1º, inciso I, II e III, da Lei Municipal nº 1.238/2009, de 28 de janeiro de 2009 - Cria o Conselho Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - .....

Parágrafo 1º - .....

- I - 06 (seis) anos, do Magistério Público Municipal e Servidores das Escolas Municipais;
- II - 04 (quatro) anos, de livre indicação do Prefeito Municipal;
- III - 02 (dois) anos do Conselho de Pais e Mestres e/ou Conselho Escolar

Art. 4 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.-.-.-.-.-

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul  
Recebido em 24/10/22 hs.  
Por \_\_\_\_\_  
Deputado Paulo Roberto Teixeira



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br](mailto:admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br)

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

O presente projeto de Lei solicita a alteração da Lei Municipal nº 1.238/2009, alterando os art.1º, 2º e 3º. Tal necessidade se faz para composição do Conselho Municipal de Educação de acordo com as legislações vigentes.

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**